Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-663/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5157/2009
PROTOCOLO	:	944988
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2009
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. MAURA TEODORO JAJAH, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, para, com base no Artigo 69 da referida Lei, e nos Incisos I e II do Artigo 311 e Inciso I, primeira e segunda figuras, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DAR-LHE PROVIMENTO para ALTERAR as convicções formadas nos itens "1" e "2", e SUPRIMIR os comandos dos itens "3" e "4", da Decisão Simples nº 02/0110/2011, de folhas 401-402, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação, Formalização e Execução da Despesa do Contrato nº 99/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a Microempresa Mauro Nogueira, e EXCLUIR as responsabilidades da Recorrente em relação à MULTA aplicada, bem como à GLOSA DE DESPESAS;

2. Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces